



MAIS SOCIOBIOECONOMIA NO PLANO SAFRA E NO PRONAF

Análise da Campanha do OSóciobio para Sugestões
ao Plano Safra 2025/2026 e Atualização do Manual
de Crédito Rural

Realização: Observatório das Economias da Sociobiodiversidade – OSócioBio
Coordenação Técnica: Conexsus – Instituto Conexões Sustentáveis

julho/2025

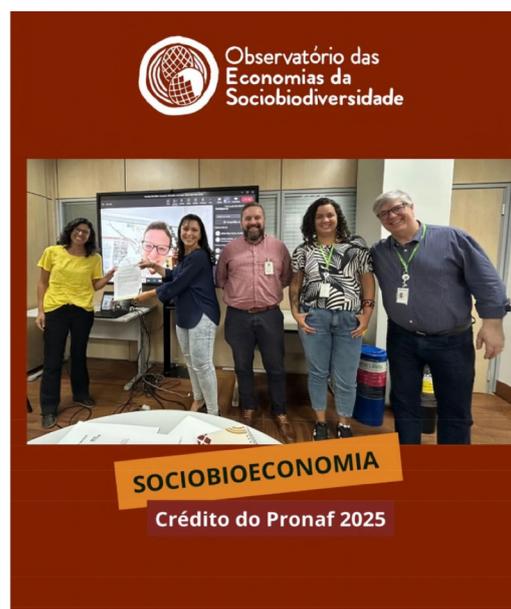
O Plano Safra 2025/2026 representa um dos principais instrumentos de política pública para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável dos territórios e biomas, porém, o recurso do Pronaf majoritariamente tem sido destinado a cadeias produtivas como pecuária e agricultura convencional. Mais do que um conjunto de linhas de crédito, o Plano Safra é um mecanismo estratégico de alocação de recursos, capaz de impulsionar cadeias produtivas sustentáveis da sociobioeconomia.

Reconhecendo a importância do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e desse espaço político, o Observatório das Economias da Sociobiodiversidade (ÓSocioBio) e o Instituto Conexões Sustentáveis (Conexsus), em articulação com diversas organizações da sociedade civil e movimentos sociais, elaboraram e apresentaram um Plano de Incidência com propostas concretas para o aprimoramento do Plano Safra 2025/2026 e manual de crédito rural. Essa agenda de incidência teve como foco central a inclusão efetiva de Povos Indígenas, Povos Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultura Familiar que atuam com os produtos da Sociobiodiversidade, que historicamente pouco tem acessado o crédito rural.

O Plano de Incidência contou com o envio da Nota Técnica com sugestões para o Plano Safra 2025/2026 e Manual de Crédito Rural, acompanhado de diversas reuniões junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Ministério da Fazenda (MF), além de participação de eventos e oficinas organizadas pelo próprio Governo.

O presente relatório apresenta o resultado desse processo de diálogo e articulação, analisando o quanto as propostas da Nota Técnica foram incorporadas no Plano Safra 2025/2026 e indicando os avanços, as lacunas e os caminhos que ainda precisam ser percorridos para uma política pública de crédito rural mais justa, inclusiva e alinhada com os desafios da sociobioeconomia do Brasil.

Reuniões de apresentação da Nota Técnica junto aos Ministérios





Principais alterações do Plano Safra 2025/2026:

- a) Aumento do volume de recursos para o crédito rural, passando de R\$ 76 bi no Plano Safra 2024/2025 para R\$ 78,2 bi no Plano Safra 2025/2026;
- b) Ampliação de oportunidades do Pronaf B para a transição agroecológica pela criação da categoria Pronaf B Agroecologia. Enquadramento de famílias do Grupo B do CAF, limite de até R\$ 20 mil, juros de 0,5% a.a., prazo de reembolso de até 3 anos e bônus de adimplência de 25% a 40%;
- c) Ampliação de oportunidades do Pronaf B para a transição agroecológica pela criação da categoria Pronaf B Quintais Produtivos para Mulheres Rurais. Enquadramento de famílias do Grupo B do CAF, limite de até R\$ 20 mil, juros de 0,5% a.a., prazo de reembolso de até 3 anos e bônus de adimplência de 25% a 40%;
- d) Fortalecimento de Cooperativas Indígenas, Quilombolas e de Assentamentos da Reforma Agrária pela criação da linha de crédito Pronaf A Cooperativas, sendo destinado a investimento e capital de giro de cooperativas que atendem agricultores familiares dos grupos do CAF A e A/C. As condições de crédito são de limite de até R\$ 1 milhão por cooperativa, teto por cooperado de R\$ 20 mil e taxa de juros de 3% a.a.;
- e) Pronaf Custeio com redução da taxa de juros, de 3% a.a. para 2% a.a. para produtos da sociobiodiversidade, produção agroecológica e produção orgânica;
- f) Pronaf Investimento com taxa de juros de 3% a.a. para linhas de crédito especiais do Pronaf. Ex: Pronaf Floresta, Pronaf Jovem, Pronaf Agroecologia, Pronaf Bioeconomia, Pronaf Convivência com o semiárido e Pronaf Produtivo Orientado;
- g) Incentivos para mecanização no campo. Pronaf Mais Alimentos com limite de financiamento de R\$ 250.000,00 e taxa de juros de 5% a.a.;
- h) Pronaf Mais Alimentos com melhores condições para máquinas de pequeno porte. Limite de financiamento ampliado de R\$ 50 mil para R\$ 100 mil, faixa de renda ampliada de R\$ 100 mil para R\$ 150 mil e taxa de juros de 2,5% a.a.;
- i) Incentivos para a conectividade no campo pelo Pronaf Conectividade, com limites de R\$ 100 mil (famílias de menor renda) e R\$ 250 mil (demais famílias), taxa de juros de 2,5% a.a. (famílias de menor renda) e R\$ 3% a.a. (demais famílias)

Resultado da Campanha de Incidência do Plano Safra 2025/2026

OBS: alterações do MCR, de modo geral, são realizadas após o lançamento do Plano Safra. Nesse sentido, algumas sugestões ainda são cabíveis de serem imple-

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Resultado
<p>MCR 10-3-4 Para os beneficiários do PNRA, cuja renda bruta familiar anual, de que trata o MCR 10-2-1-“f”, não seja superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), e que não contratem trabalho assalariado permanente, é permitida a contratação de até 3 (três) financiamentos de investimento, atendidas as condições do item 2, exceto o disposto no inciso III da alínea “b”, que não conflitem com o seguinte: (Res CMN 4.889 art 1º)</p>	<p>MCR 10-3-4 Para os beneficiários do PNRA, cuja renda bruta familiar anual, de que trata o MCR 10-2-1-“f”, não seja superior a R\$50.000,00 (vinte mil reais), e que não contratem trabalho assalariado permanente, é permitida a contratação de até 3 (três) financiamentos de investimento, atendidas as condições do item 2, exceto o disposto no inciso III da alínea “b”, que não conflitem com o seguinte: (Res CMN 4.889 art 1º)</p>	<p>Houve alterações relacionadas a criação de uma linha de crédito em outro campo do MCR, relacionado ao aumento de limite e de oportunidades para Povos Indígenas, Quilombolas e Assentados da Reforma Agrária.</p> <p>Foi criada a linha de crédito Pronaf A Cooperativas, com a finalidade de investimento ou capital de giro de cooperativas que atendem famílias enquadradas no Grupo A e A/C. As condições são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limite de até 1 milhão por cooperativa - Teto por cooperado de R\$ 20 mil - Juros de 3% ao ano. <p>Outras linhas de crédito criadas no âmbito do Plano Safra 2025/2026 que possuem impacto relevante para Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Assentados da Reforma Agrária são o Pronaf B Agroecologia e o Pronaf Quintais Produtivos. Embora essas linhas sejam destinadas a famílias enquadradas no Grupo B do CAF, ou seja, com renda bruta familiar de até R\$ 50 mil nos 12 meses anteriores à emissão do CAF, elas têm grande potencial de alcance para povos indígenas e quilombolas. Isso</p>

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Resultado
		<p>ocorre porque, com o CAF 3.0, uma mesma família pode estar enquadrada em mais de um grupo do Pronaf, a depender da sua renda familiar, o que amplia o acesso dessas populações às linhas de crédito.</p>
<p>Aperfeiçoamento de Exigências Documentais para o Crédito Rural do Grupo B voltado a Atividades Produtivas Sustentáveis em Unidades de Conservação e Assentamentos da Reforma Agrária, com incentivo à atualização da Relação de Beneficiários e validação do CAR coletivo</p> <p>MCR 2-1-11-“b” - apresentação, pelos interessados, do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; (Res CMN 4.883 art 1º)</p>	<p>MCR 2-1-11-“b” - apresentação, pelos interessados, do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; (Res CMN 4.883 art 1º), exceto para a concessão do Pronaf Grupo B direcionado a atividades de conservação da vegetação nativa e restauração produtiva em Unidades de Conservação ou Assentamentos da Reforma Agrária mediante declaração de aptidão ou relação de beneficiários expedidas pelos órgãos competentes (ICMBio, INCRA etc.). até validação do CAR Coletivo.</p>	<p>Solicitação não atendida, onde o recibo do Cadastro Ambiental Rural permanece como obrigatório, exceto quando a categoria do CAF for extrativista ou pescador artesanal e que esteja fora de Unidades de Conservação. Para esses casos não há necessidade de apresentação do recibo do CAR.</p>
<p>MCR 2-1-14 – Ficam dispensados das exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11 os seguintes beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP ou de CAF-Pronaf: (Res CMN 4.883 art 1º; Res CMN 5.024 art 2º)</p>	<p>MCR 2-1-14 – Ficam dispensados das exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11 os seguintes beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP ou de CAF-Pronaf, independente do bioma: (Res CMN 4.883 art 1º; Res CMN 5.024 art 2º)</p>	<p>Não atendido permanece com foco direcionado a Amazônia. Durante o lançamento do Plano Safra 2025/2026, o Governo Federal não anunciou os ajustes no Manual de Crédito Rural (MCR).</p>

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Resultado
<p>Previsão de recursos e Programa dedicados a atualização da Relação de Beneficiários (RB) de Unidades de Conservação (UC) e Assentamentos da Reforma Agrária: uma das grandes restrições encontradas no acesso ao Crédito está relacionada a atualização defasada da Relação de Beneficiários de Unidades de Conservação e Assentamentos da Reforma Agrária, em geral, a mais de dez anos. Este público mesmo com toda documentação adequada e boa capacidade de pagamento são impedidos de acessar o crédito por não estarem na RB. Por outro lado, os órgãos competentes não possuem recursos financeiros suficientes para realizar a atualização, somados a um quadro limitado ao número de funcionários disponíveis. Neste sentido, o Plano Safra é uma oportunidade de assegurar recursos e estratégias específicas para a atualização das RBs, o que irá potencializar o acesso ao crédito para o público da sociobioeconomia.</p>	<p>Não se aplica ao MCR.</p>	<p>Não anunciado no Plano Safra 2025/2026.</p>
<p>Definição de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no Manual de Crédito Rural - Inclusão da definição oficial de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no MCR 10-2- 2-b-IV:</p> <p>MCR 2-2-“b”- IV b) se enquadrem nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”</p>	<p>MCR 2-2-“b”- IV b) se enquadrem nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do item 1 e que sejam: (Res CMN 4.889 art 1º) I - extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores; II - integrantes de comunidades quilombolas</p>	<p>Durante o lançamento do Plano Safra 2025/2026, o Governo Federal não anunciou os ajustes no Manual de Crédito Rural (MCR). Esses ajustes devem ser realizados posteriormente, em momento ainda não definido, o que mantém em aberto a possibilidade de atendimento às propostas apresentadas, embora ainda sem sinalizações.</p>

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Resultado
<p>do item 1 e que sejam: (Res CMN 4.889 art 1º)</p> <ul style="list-style-type: none"> I - extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores; II - integrantes de comunidades quilombolas rurais; III - povos indígenas; <p>- demais povos e comunidades tradicionais.</p>	<p>rurais;</p> <ul style="list-style-type: none"> III - povos indígenas; <p>- demais povos e comunidades tradicionais, em conformidade com o decreto nº 8.750/2016 e as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades.</p>	
<p>Estabelecimento de Metas Mínimas de Aplicação do Crédito Rural do Pronaf em Cadeias da Sociobioeconomia para as Instituições Financeiras.</p> <p>MCR 10-1-16</p> <p>As instituições financeiras fazem jus às seguintes remunerações para cobertura de custos decorrentes da operacionalização dos financiamentos realizados com recursos do FNO, do FNE e do FCO, a serem apuradas com base nos saldos médios diários das operações: (Res CMN 4.889 art 1º)</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para as operações da Seção Microcrédito Produtivo Rural (Grupo “B”) e para as operações de que trata o MCR 10-3-4; b) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as opera- 	<p>MCR 10-1-16</p> <p>As instituições financeiras fazem jus às seguintes remunerações para cobertura de custos decorrentes da operacionalização dos financiamentos realizados com recursos do FNO, do FNE e do FCO, a serem apuradas com base nos saldos médios diários das operações (Res CMN 4.889 art 1º).</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para as operações da Seção Microcrédito Produtivo Rural (Grupo “B”) e para as operações de que trata o MCR 10-3-4; b) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações ao amparo das Seções Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta) e Crédito de Investimento para Convivência com o Semiárido (Pronaf Semiárido); c) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as opera- 	<p>Não anunciado no Plano Safra 2025/2026.</p>

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Resultado
<p>ções ao amparo das Seções Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta) e Crédito de Investimento para Convivência com o Semiárido (Pronaf Semiárido);</p> <p>c) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo “A/C”, de que trata o MCR 10-3-5;</p> <p>2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo “A”, de que trata o MCR 10-3-2 e 6.</p>	<p>ções do Grupo “A/C”, de que trata o MCR 10-3-5;</p> <p>d) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo “A”, de que trata o</p> <p>e) As instituições financeiras que não comprovarem a aplicação mínima de 20% dos recursos do Pronaf em cadeias produtivas da sociobioeconomia, deverão direcionar recursos para o fortalecimento da sociobioeconomia no âmbito da operacionalização do Pronaf:</p> <p>I – 1% do montante correspondente à meta não atendida deverá ser direcionada a projetos de</p>	
<p>Permitir que Associações e Cooperativas possam se credenciar na Rede Emissora do CAF para emissão do documento para seus associados, mesmo que beneficiária. Adicionalmente, que OSCIP também possam se credenciar na Rede Emissora de CAF.</p>	<p>Não se aplica ao MCR</p>	<p>Apesar de o Plano Safra 2025/2026 não ter anunciado, de forma explícita, estratégias para ampliação da rede emissora do CAF, algumas mudanças importantes nas normas foram confirmadas, como a ampliação da validade do CAF de 3 para 5 anos na Amazônia. Essa medida representa um avanço para reduzir a necessidade e volume de demandas para emissão do documento, principalmente para o público da sociobioeconomia, dos Povos Indígenas, Povos Quilombolas, Povos e Comundiades Tradicionais e Agricultura Familiar que atuam com os produtos da sociobiodiversidade.</p> <p>Além disso, durante o lançamento do Plano Safra, o Governo Federal divulgou dados que demonstram</p>

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Resultado
		<p>uma evolução expressiva na emissão do CAF, o que indica esforços para ampliar o acesso ao documento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2022: 1 milhão de CAF emitidos; - 2023: 0,9 milhão de CAF emitidos; - 2024: 2 milhões de CAF emitidos; - 2025 (até junho): 2,9 milhões de CAF emitidos. <p>Cabe destacar que, em reunião com o MDA realizada durante a campanha de incidência no Plano Safra 2025/2026, foi sinalizada a possibilidade de permitir que cooperativas e associações possam emitir o CAF de seus associados, desde que não sejam elas próprias beneficiárias do documento. No entanto, essa limitação ainda impede que muitas organizações comunitárias possam se credenciar como emissoras do CAF, o que continua sendo um obstáculo relevante para ampliar o acesso ao crédito rural, especialmente para Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais.</p>
Desenvolvimento de Esteiras e Soluções Digitais para Inclusão Financeira e Bancária de Agricultores em Regiões de Difícil Acesso		Não anunciado no Plano Safra 2025/2026.

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Resultado
<p>Retificação e inclusão de finalidade de custeio de atividade agrícola para a Linha de Crédito para o Grupo “B” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (Microcrédito Produtivo Rural)</p>		<p>Outras linhas de crédito criadas no âmbito do Plano Safra 2025/2026 para o Grupo B do Pronaf, que possuem impacto relevante para Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Assentados da Reforma Agrária são o Pronaf B Agroecologia e o Pronaf Quintais Produtivos. São linhas de crédito para o estímulo de atividades de transição agroecológica e para quintais produtivos por mulheres rurais. Embora essas linhas sejam destinadas a famílias enquadradas no Grupo B do CAF, ou seja, com renda bruta familiar de até R\$ 50 mil nos 12 meses anteriores à emissão do CAF, elas têm grande potencial de alcance para povos indígenas e quilombolas. Isso ocorre porque, com o CAF 3.0, uma mesma família pode estar enquadrada em mais de um grupo do Pronaf, a depender da sua renda familiar, o que amplia o acesso dessas populações às linhas de crédito.</p> <p>Entende-se como “Quintais Produtivos”: espaço ao redor da casa destinado à produção diversificada de alimentos, unindo atividade produtiva com a rotina da casa e os cuidados com a família, com foco na autonomia alimentar, geração de renda e sustentabilidade da unidade familiar, conduzido pelas mulheres.</p>

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Resultado
<p>MCR 2-9-10 Não será concedido crédito rural para empreendimento localizado em imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental competente, federal ou estadual, conforme as competências de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel rural e desde que registrado na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).</p>	<p>MCR 2-9-10 Não será concedido crédito rural para empreendimento localizado em imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental competente, federal ou estadual, conforme as competências de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel rural e desde que registrado na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e na lista de embargos do Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em Unidades de Conservação (UCs).</p>	<p>Durante o lançamento do Plano Safra 2025/2026, o Governo Federal não anunciou os ajustes no Manual de Crédito Rural (MCR). Esses ajustes devem ser realizados posteriormente, em momento ainda não definido, o que mantém em aberto a possibilidade de atendimento às propostas apresentadas, embora ainda sem sinalizações.</p>

Conclusão

O Plano Safra 2025/2026 incorporou avanços significativos para o fortalecimento das cadeias da sociobiodiversidade e o apoio a povos indígenas e quilombolas, com destaque para o aumento do volume de recursos, a criação de novas linhas de crédito com foco no financiamento sustentável. Contudo, permanecem lacunas estruturais, como a ausência de metas obrigatórias de aplicação do Pronaf na sociobiodiversidade junto as instituições financeiras e a necessidade de flexibilização documental, além da carência de assistência técnica estruturada e contínua direcionada a estes públicos. Nesse sentido é recomendado o acompanhamento da implementação das medidas anunciadas, o aprofundamento do diálogo com o governo e a continuidade das estratégias de incidência para avançar nos pontos ainda não contemplados.